



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.106

ANO XL

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE - 212 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	29
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	46
Corregedoria da Justiça .....	87
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	95
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	95
Secretaria .....	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro .....	96
Processo Cível .....	96
Processo Crime .....	96

Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível .....	101
Crime .....	132
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível .....	135
Crime .....	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	167
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	168
Interior .....	170
<b>DIVERSOS</b>	
<hr/>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	184
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	185
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	196
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	

PORTARIA Nº 0481

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6701/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### CONVOCAR

o Doutor CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir no Tribunal de Justiça, no período de 1º de março a 15 de dezembro do ano em curso, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE ANDRIGUETTO, durante o seu afastamento.

Curitiba, 02 março de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0482

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4429/94, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços, durante o mês de março do corrente ano, no Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, em período noturno, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

01. CHRISTIANNE GARMATTER - Oficial Judiciário, nível 05;
02. DAYSE MARINA PLATNER - Agente Técnico Administrativo, nível 04;
03. MÁRCIA VALÉRIA ANDRADE MASTECK - Agente de Serviços Gerais, nível 07;
04. SÉRGIO ANTONIO RUSSI - Oficial Judiciário, nível 04;
05. EVANDRO PORTUGAL - Oficial Judiciário, nível 05;

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00103

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55296/93,

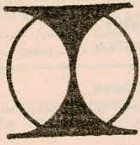
R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a CLOVIS ASSIS FEITOSA, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, de acordo com os artigos 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, e 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, com proventos integrais correspondentes ao seu nível, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, de acordo com o artigo 170 da Lei nº 6174/70; vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, de acordo com o artigo 171 e § 1º da Lei nº 6174/70; trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de Risco de Vida, na forma do artigo 10 da Lei nº 7784/83, que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81; cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime integral e dedicação exclusiva, com esteio no artigo 1º da Lei nº 6794/76 com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE





**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral  
**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONARIOS 1645-(Juvevê)  
Caixa Postal nº 1182  
Cep-13030-050  
PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)  
FAX  
253-4302 — (Diretoria)  
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA .....	CR\$	88.000,00
MEIA PÁGINA .....	CR\$	43.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna .....	CR\$	2.000,00

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	CR\$	20.000,00
Semestral Com remessa postal .....	CR\$	60.000,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	CR\$	11.000,00
Semestral Com remessa postal .....	CR\$	80.000,00

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	CR\$	180,00
Com remessa postal .....	CR\$	400,00

**FOTOCÓPIAS**

Formato Ofício — Unidade .....	CR\$	30,00
Formato Diário Oficial — Unidade .....	CR\$	40,00

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93 .....	CR\$ 800,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	CR\$ 1.400,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	CR\$ 1.400,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	CR\$ 1.100,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 ...	CR\$ 1.800,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	CR\$ 1.400,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	CR\$ 1.400,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93 .....	CR\$ 4.600,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	CR\$ 1.400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY  
Presidente  
Des. EROS GRADOWSKI  
Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Wilson Reback — Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Paula Xavier

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**I CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Matos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Plínio Cachuba — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Matos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Des. LIMA LOPES  
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça  
Des. WILSON REBACK  
Des. TADEU COSTA  
Des. PAULA XAVIER

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX 252-7447  
FAX 254-7264

Dr. LUIZ VIEL  
Presidente  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA  
Vice-Presidente  
Dr. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO — Presidente  
DR. MÁRIO RAU  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
DRA. CONCHITA TONIOLO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. RIBAS MALACHINI

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. IVAN BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. GIL TROTTA TELLES  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**I GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Cív.**  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente.  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO  
DR. MÁRIO RAU  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
DRA. CONCHITA TONIOLO

**2ª GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.**  
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. RIBAS MALACHINI

**3ª GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.**  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. IVAN BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. DOMINGOS RAMINA

**4ª GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.**  
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO  
GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**I GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.**  
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

**2ª GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Crim.**  
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. GIL TROTTA TELLES  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. CYRO CREMA  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

**GRUPOS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**I GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Cív.**  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
**2ª GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.**  
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
**3ª GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.**  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
**4ª GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.**  
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**I GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.**  
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
**2ª GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Crim.**  
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS  
**3ª GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Crim.**  
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

**ÓRGÃO ESPECIAL**, por convocação do Presidente

**SEXTAS-FEIRAS**  
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.



06. WLADEMIR ANTUNES FERREIRA - Técnico Especializado, nível 01;  
 07. SOLANGE DOS ANJOS - Agente Técnico Administrativo, nível 04;  
 08. LEDA REGINA DIPP SPEZIA - Oficial Judiciário, nível 04; e  
 09. LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE - Oficial Judiciário, nível 06.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0483**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3878/94, resolve

D E S I G N A R

LUCINELI SALDANHA LEANDRO DE SÁ, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 1-C, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento da titular, MARIA INÊS LEVIS COSTA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0484**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O - das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3106/94, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor LUIZ CARLOS GABARDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25.08.88 e 25.02.93, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Portaria n.º 2004, de 26 de dezembro de 1988, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0485**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO SILVA GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios, para sem prejuízo de suas atribuições, atender os casos urgentes da Comarca de Faxinal, a partir de 23 de fevereiro do ano em curso, até assunção do Titular ou do Juiz Substituto.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 Presidente

**PORTARIA N.º 0486**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7495/94, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 19ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.ºs. 763/93 e 007/94 em que é exequente Pole-Tel Filmes e Empreendimentos Ltda. e executado Rádio e Televisão OM Ltda. e José Carlos de Castro Martinez, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor Clayton Reis.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 Presidente

**PORTARIA N.º 0487**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7225/94, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDSON DE JESUS DELIBERADOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, sessenta (60) dias de licença pa-



ra tratamento de saúde, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0488**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8257/94, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 999, de 22 de agosto de 1990, que colocou à disposição do Fórum da Comarca da Lapa, CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
 RELAÇÃO N.º 042/94.-

Prot.41.763/93 - CHEFE DA DIVISÃO DA CONTADORIA GERAL - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente da In - formação prestada da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro e pelo Parecer da Assessoria do Departamento do Patrimônio, fls 24 verso e 25/26, respectivamente, autorizo a prorrogação do contrato de cadastramento ao Sistema INDEX - DISSEMINAÇÃO SELETIVA POR TELEX - da Fundação Getúlio Vargas, pelo valor mensal inicial de CR\$ 5.982,69 (cinco mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros reais e sessenta e nove centavos), va lor este correspondente a 05 (cinco) índices, reajustável mensalmente pelo Índice de Serviços de Consultoria - Coluna 39 da Revista Conjuntura Econômica, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 1994, in dependentemente de medida licitacional, de acordo com os arts.24,II c/c o art.23, II, da Lei n.º 8666/93, e ainda pelos valores da Portaria n.º 382/94, da Secretaria de Administração Federal;  
 II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;  
 III-Publique-se. Em 28.02.94.

**SECRETARIA**

ORDEN DE SERVIÇO N.º 0443

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37466/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de BENTO TEIXEIRA MENDONÇA, Titular do Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Bela Vista do Paraíso, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos, referente ao dobro das licenças especiais deixadas de gozar correspondentes aos decênios compreendidos entre 22.07.68 e 28.03.77, antecipado por parte da contagem efetivada pela Ordem de Serviço n.º 58/94 (férias alusivas aos anos de 1969 a 1975 e 1977) e 17.08.81 e 23.04.90, antecipado pelo restante da contagem efetivada pela Portaria supracitada (férias alusivas aos anos de 1982 a 1989) de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de março de 1994.

*HUGO VIEIRA FILHO*  
**HUGO VIEIRA FILHO**  
 SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

ADMIR IRACY VILELA  
 ADOLPHO ZOLA JUNIOR  
 ALIR RATACHESKI  
 ASSIS CORREA  
 BENTO ABELARDO LOPES  
 CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

DILHERMANDO PISARAV  
 ELIANE DA COSTA MACHADO  
 GISELA DIAS  
 GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA  
 ILMIA DOS SANTOS PEDDINGHAUS  
 JACOB REINALDO VALENTIN  
 JAIME STIVELBERG  
 JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR  
 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR  
 JOAO OTAVIO SIMOES NETO  
 JULIO GOES MLLITAO DA SILVA

LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS  
 LIDIA MAYER GROTT  
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA

LUIZ DANIEL FELIPPE  
 LUIZ GROTT  
 MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI  
 MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  
 MARIA NOELI FAE  
 MARINO RENEU DRESCH  
 MAURICIO GOTARDO GERUM  
 NELSON FONTOLAN  
 PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA  
 ROGERIO DISTEFANO  
 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 SERGIO BOTTO DE LACERDA  
 SERGIO LUIZ CHAVES

SILVIA CARNEIRO LEAO  
 TONY ALVES  
 UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
 VALDERI MENDES VILELA

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0017707-5  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR

IMPETRANTE : RICARDO FEITOSA DE ARAUJO  
 : ERASTO GASTAO MARCONDES STOCKLE  
 : JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS  
 : FRANCISCO LAZZARI DE FREITAS  
 : TEREZA CRISTINA BRITO VOJCIC  
 : FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH  
 : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 : PAULO DE TARSO WALDRIGUES

IMPETRANTE : JAIME STIVELBERG  
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0026503-6  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA DE FAMILIA  
 ACAO ORIG. : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROC. (fls) : 6

IMPETRANTE : L F P  
 ADV : ELIANE DA COSTA MACHADO  
 IMPETRADO : ILMIA DOS SANTOS PEDDINGHAUS  
 : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA DE FAMILIA

LITIS PASSIVO : A C F P  
 ADV : MARINO RENEU DRESCH  
 RELATOR : MARIA NOELI FAE  
 : DES. SYDNEY ZAPPA

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0027789-0  
 COMARCA : WENCESLAU BRAZ  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 00000031/93 BUSCA E APROPRIACAO  
 PROC. (fls) : 6

ORDEM PROCESSO

003 0027789-0  
 011 0016751-9  
 013 0021621-9/01  
 011 0016751-9  
 013 0021621-9/01  
 005 0028861-1  
 009 0029117-2  
 012 0010667-8/02  
 011 0016751-9  
 002 0026503-6  
 012 0010667-8/02  
 009 0029117-2  
 002 0026503-6  
 013 0021621-9/01  
 001 0017707-5  
 008 0028996-9  
 011 0016751-9  
 006 0028878-6  
 010 0029372-3  
 012 0010667-8/02  
 003 0027789-0  
 005 0028861-1  
 007 0028885-1  
 009 0029117-2  
 004 0028808-4  
 005 0028861-1  
 013 0021621-9/01  
 012 0010667-8/02  
 002 0026503-6  
 002 0026503-6  
 009 0029117-2  
 011 0016751-9  
 005 0028861-1  
 005 0028861-1  
 001 0017707-5  
 012 0010667-8/02  
 007 0028885-1  
 009 0029117-2  
 012 0010667-8/02  
 008 0028996-9  
 012 0010667-8/02  
 003 0027789-0



COMARCA : LONDRINA  
 VARA : 3ª VARA CÍVEL  
 AÇÃO ORIG. : 0000246-6/20 APELAÇÃO CÍVEL  
 PROTOCOLO : 11967/93  
 SUSCITANTE : SEGUNDA CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 SUSCITADO : SEGUNDA CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANÁ  
 INTERESSADO : OLGA ADELAIDE PIROLA  
 ADV : BRAULINO BUENO PEREIRA  
 INTERESSADO : JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO  
 ADV : JOSE CARLOS VASCONCELOS  
 RELATOR : RAUL INFANTE LESSA  
 DES. ALTAIR PATITUCCI

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 22 de Fevereiro de 1994 a 28 de Fevereiro de 1994.

Curitiba, 01 de Março de 1994.

DES. EROS GRADOWSKI  
 VICE-PRESIDENTE

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO Nº 03/94**

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO**

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$ 28,21 (vinte e oito cruzeiros reais e vinte e três centavos), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça no primeiro dia do mês de março de um mil novecentos e noventa e quatro.

Desembargador NEGI CALIXTO  
 Corregedor Geral da Justiça

**TABELA I**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA**

**SECRETARIAS**

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87. Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	CR\$	1,411.50
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	CR\$	1,411.50
III - Mandado de Segurança .....	50,000 VRC	CR\$	1,411.50
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo .....	25,000 VRC	CR\$	705.75
máximo .....	100,000 VRC	CR\$	2,823.00

V - Deserção .....	50,000 VRC	CR\$	1,411.50
VI - Alvarás, Offícios, Editais e Traslados: a) - uma folha .....	4,000 VRC	CR\$	112.92
b) - por folha que exceder .....	2,000 VRC	CR\$	56.46
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença .....	30,000 VRC	CR\$	846.90

**OBS:** a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

**NOTAS** 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

**TABELA II**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA**

**SECRETÁRIOS**

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	3,000	84.69	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder ....	1,000	28.23	-0- 0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	15,000	423.45	VIDE NOTA
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	14.12	-0- 0,00

**NOTA:** O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

**OBS:** O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA III**

**SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	2,000	56.46	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder ....	1,000	28.23	-0- 0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	14.12	-0- 0,00

**NOTA:** O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**OBS:** As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

**TABELA VI**

**JUÍZES DE PAZ.**

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
<b>NOTA 1-</b> As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
<b>NOTA 2-</b> Pela diligência de casamento em cartório .....	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório .....	200,000 VRC

**OBS.:** Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

**OBS.:** A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

**OBS.:** A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.



TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	URC	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	1,000	28.23
II - À Associação Paranaense do Ministério Público .....	1,000	28.23
III - À Associação dos Magistrados do Paraná .....	1,000	28.23
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	28.23

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	URC	(CR\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes .....	150,000	4,234.50	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 URC CR\$ 28,230.00 .....	100,000	2,823.00	-0- 0.00
acima de 1,000.000 URC (CR\$ 28,230.00) até 3,000.000 URC (CR\$ 84,690.00) .....	200,000	5,646.00	-0- 0.00
acima de 3,000.000 URC (CR\$ 84,690.00) ...	300,000	8,469.00	-0- 0.00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC
8,400,000	237,132.00	400,000	11,292.00	VIDE NOTA 7
12,600,000	355,698.00	600,000	16,938.00	"
16,800,000	474,264.00	700,000	19,761.00	"
21,000,000	592,830.00	800,000	22,584.00	"
25,200,000	711,396.00	1,100,000	31,053.00	"
29,400,000	829,962.00	1,250,000	35,287.50	"
33,600,000	948,528.00	1,500,000	42,345.00	"
37,800,000	1,067,094.00	1,700,000	47,991.00	"
42,000,000	1,185,660.00	1,900,000	53,637.00	"
46,200,000	1,304,226.00	2,100,000	59,283.00	"
50,400,000	1,422,792.00	2,300,000	64,929.00	"
54,600,000	1,541,358.00	2,500,000	70,575.00	"
58,800,000	1,659,924.00	2,700,000	76,221.00	"
63,000,000	1,778,490.00	2,800,000	79,044.00	"
67,200,000	1,897,056.00	2,900,000	81,867.00	"
71,400,000	2,015,622.00	3,100,000	87,513.00	"
75,600,000	2,134,188.00	3,200,000	90,336.00	"
79,800,000	2,252,754.00	3,300,000	93,159.00	VIDE NOTA 7
84,000,000	2,371,320.00	3,400,000	95,982.00	"
88,200,000	2,489,886.00	3,500,000	98,805.00	"
92,400,000	2,608,452.00	3,700,000	104,451.00	"
96,600,000	2,727,018.00	3,900,000	110,097.00	"
100,800,000	2,845,584.00	4,100,000	115,743.00	"
105,000,000	2,964,150.00	4,300,000	121,389.00	"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, 100% o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(CR\$)	CPC
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	2,000	56.46	-0- 0.00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,000	423.45	-0- 0.00
por folha que exceder ....	3,000	84.69	-0- 0.00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer			

papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada .....

2,000	56.46	-0-	0.00
-------	-------	-----	------

VII - Cartas Precatórias:  
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....

80,000	2,258.40	-0-	0.00
--------	----------	-----	------

b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente .....

	URC (CR\$)	CPC
		VIDE NOTA 7

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....

6,000	169.38	-0-	0.00
3,000	84.69	-0-	0.00

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias .....

160,000	4,516.80	-0-	0.00
---------	----------	-----	------

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III .....

50,000	1,411.50	-0-	0.00
--------	----------	-----	------

X - Separação consensual: a) - não havendo bens a inventariar.....

400,000	11,292.00	VIDE NOTA 7
---------	-----------	-------------

b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III .....

		VIDE NOTA 7
--	--	-------------

XI - Divórcio:  
a) - consensual, sem bens a inventariar .....

400,000	11,292.00	VIDE NOTA 7
---------	-----------	-------------

b) - conversões, sem bens a inventariar .....

400,000	11,292.00	VIDE NOTA 7
---------	-----------	-------------

c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III .....

		VIDE NOTA 7
--	--	-------------

XII - Diligência e condução - cada .....

10,000	282.30	-0-	0.00
--------	--------	-----	------

XIII - Desentranhamento: por documento .....

2,000	56.46	-0-	0.00
-------	-------	-----	------

XIV - Falências e Concordatas:  
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....

		VIDE NOTA 7
--	--	-------------

b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX .....

		VIDE NOTA 7
--	--	-------------

c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX .....

		VIDE NOTA 7
--	--	-------------

d) - impugnação de crédito .....

50,000	1,411.50	VIDE NOTA 7
--------	----------	-------------

e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de .....

20,000	564.60	VIDE NOTA 7
200,000	5,646.00	VIDE NOTA 7

XV - Mandados de Segurança:  
a) - sem valor determinado ou inestimável.....

200,000	5,646.00	VIDE NOTA 7
---------	----------	-------------

b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de .....

200,000	5,646.00	VIDE NOTA 7
---------	----------	-------------

XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:  
primeira folha .....

5,000	141.15	VIDE NOTA 7
2,000	56.46	-0- 0.00

por folha que exceder .... mais diligências, condução e porte postal, quando houver.

XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações .....

150,000	4,234.50	VIDE NOTA 7
---------	----------	-------------



	URC	(CR\$)	CPC
XVIII - Processo com procedimento especial, de Jurisdição voluntária:			
a) - sem valor declarado .....	300,000	8,469.00	VIDE NOTA 7
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX .....			VIDE NOTA 7
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX .....			VIDE NOTA 7
XIX - Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de Jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.			
	URC	(CR\$)	Ao CPC
	1,050,000	29,641.50	300,000 8,469.00 VIDE NOTA 7
	2,100,000	59,283.00	600,000 16,938.00 "
	4,200,000	118,566.00	800,000 22,584.00 "
	8,400,000	237,132.00	1,000,000 28,230.00 "
	12,600,000	355,698.00	1,200,000 33,876.00 "
	16,800,000	474,264.00	1,400,000 39,522.00 "
	21,000,000	592,830.00	1,500,000 42,345.00 "
	25,200,000	711,396.00	1,700,000 47,991.00 "
	29,400,000	829,962.00	1,800,000 50,814.00 "
	33,600,000	948,528.00	1,900,000 53,637.00 "
	37,800,000	1,067,094.00	2,100,000 59,583.00 "
	42,000,000	1,185,660.00	2,300,000 64,929.00 "
	46,200,000	1,304,226.00	2,500,000 70,575.00 "
	50,400,000	1,422,792.00	2,700,000 76,221.00 "
	54,600,000	1,541,358.00	2,900,000 81,867.00 "
	58,800,000	1,659,924.00	3,000,000 84,690.00 "
	63,000,000	1,778,490.00	3,100,000 87,513.00 "
	67,200,000	1,897,056.00	3,200,000 90,336.00 "
	71,400,000	2,015,622.00	3,400,000 95,982.00 "
	75,600,000	2,134,188.00	3,600,000 101,628.00 "
	79,800,000	2,252,754.00	3,800,000 107,274.00 "
	84,000,000	2,371,320.00	4,000,000 112,920.00 "

- NOTA 1- A Tabela deste ítem aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.
- NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.
- NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o ítem XIX por tratar-se de ação de procedimento sumariis simo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)
- NOTA 4- As custas do ítem XIX, refrem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).
- NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).
- NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.
- NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).
- OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	URC	(CR\$)	CPC
XX - Recursos e Exceções:			
a) - em autos apartados .....	100,000	2,823.00	VIDE NOTA 7
b) - nos próprios autos, cada um .....	40,000	1,129.20	VIDE NOTA 7
XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato .....			VIDE NOTA 7
XXII - Pela atuação do processo em geral .....	5,000	141.15	-0- 0.00

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	URC	(CR\$)	CPC
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Ju-			

	URC	(CR\$)	CPC
risdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança .....	100,000	2,823.00	
	120,000	3,387.60	
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos .....	200,000	5,646.00	
III - Processos em espécie:			
a) - Que obedçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal .....	200,000	5,646.00	
b) - Que obedçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:			
1º - Até a pronúncia, inclusive .....	100,000	2,823.00	
2º - Da pronúncia até o julgamento .....	100,000	2,823.00	
c) - Que obedçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .....	160,000	4,516.80	
IV - Recursos:			
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro .....	200,000	5,646.00	
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Ju-ri .....	200,000	5,646.00	
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação .....	60,000	1,693.80	
VI - Certidões:			
primeira folha .....	15,000	423.45	
por folha que exceder ....	3,000	84.69	
VII - Buscas:			
cada 10 (dez) anos ou fração .....	2,000	56.46	

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI  
ATOS DOS TABELIÕES

	URC	(CR\$)	CPC			
I - Reconhecimento de Firma:						
a) - cada uma (1) .....	10,000	282.30	-0- 0.00			
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma .....	2,000	56.46	-0- 0.00			
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato .....	5,000	141.15	-0- 0.00			
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do ítem I, da letra b.						
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários .....	30,000	846.90	-0- 0.00			
a) - Ad-Judícia .....	60,000	1,693.80	-0- 0.00			
b) - outras .....	100,000	2,823.00	-0- 0.00			
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer .....	10,000	282.30	-0- 0.00			
d) - em causa própria, metade das custas do ítem IV desta tabela.						
IV - Escrituras: (incluído o traslado)						
- sem valor declarado .....	140,000	3,952.20	VIDE NOTA 4			
	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
	26,000,000	733,980.00	585,000	16,514.55		VIDE NOTA 4
	36,000,000	1,016,290.00	810,000	22,866.30		"
	46,000,000	1,298,580.00	1,035,000	29,218.05		"
	56,000,000	1,580,880.00	1,260,000	35,569.80		"
	66,000,000	1,863,180.00	1,485,000	41,921.55		"
	76,000,000	2,145,480.00	1,710,000	48,273.30		"
	86,000,000	2,427,780.00	1,935,000	54,625.05		"
	96,000,000	2,710,080.00	2,160,000	60,976.80		"
	106,000,000	2,992,380.00	2,385,000	67,328.55		"
	116,000,000	3,274,680.00	2,610,000	73,680.30		"
	126,000,000	3,556,980.00	2,835,000	80,032.05		"
	136,000,000	3,839,280.00	3,060,000	86,383.80		"
	146,000,000	4,121,580.00	3,285,000	92,735.55		"
	156,000,000	4,403,880.00	3,510,000	99,087.30		"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	CPC
V - Testamentos:			
a) - Público .....	500,000	14,115.00	VIDE NOTA 4
b) - Aprovação de testamento cerrado .....	300,000	8,469.00	VIDE NOTA 4
c) - Revogação .....	140,000	3,952.20	VIDE NOTA 4
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável .....	1,000,000	28,230.00	VIDE NOTA 4



	por unidade, mais .....	40,000	1,129.20	VIDE NOTA 4	
VII	- Certidões:				
a)	- Procurações .....	30,000	846.90	-0-	0.00
b)	- de escritura - primeira folha .....	30,000	846.90	-0-	0.00
	- por página que crescer ..	9,000	254.07	-0-	0.00
VIII	- Pública forma:				
a)	- primeira folha .....	46,000	1,298.58	-0-	0.00
b)	- por página que crescer ..	30,000	846.90	-0-	0.00
IX	- Buscas:				
	por dez (10) anos ou fração .....	6,000	169.38	-0-	0.00
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b)	- cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(CR\$)	CPC
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam .....	120,000	3,387.60	-0- 0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento .....	120,000	3,387.60	-0- 0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) - em breve relatório .....	50,000	1,411.50	-0- 0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha .....	65,000	1,834.95	-0- 0.00
	15,000	423.45	-0- 0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração .....	10,000	282.30	-0- 0.00
III - habilitação para casamento	400,000	11,292.00	VIDE NOTA 4
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento .....	70,000	1,976.10	-0- 0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado .....	600,000	16,938.00	-0- 0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	1,411.50	-0- 0.00
NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.			
NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.			
	URC	(CR\$)	CPC
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:			
a) - independente de despacho Judicial .....	150,000	4,234.50	VIDE NOTA 4
b) - mediante despacho Judicial ..	200,000	5,646.00	VIDE NOTA 4
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão .....	70,000	1,976.10	-0- 0.00

VI - Inscrição de casamento religioso .....	200,000	5,646.00	-0-	0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão .....	150,000	4,234.50	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão .....	170,000	4,799.10	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(CR\$)	CPC
I - Arquivamento de qualquer documento .....	7,000	197.61	-0- 0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,000	1,693.80	VIDE NOTA 6
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,000	2,258.40	VIDE NOTA 6
c) - de liberação total de garantia hipotecária .....	100,000	2,823.00	VIDE NOTA 6
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII .....			VIDE NOTA 6
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	84.69	-0- 0.00
IV - Certidões:			
a) - de registro ou ônus real ..	20,000	564.60	-0- 0.00
b) - negativa de propriedade ..	20,000	564.60	-0- 0.00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 URC (CR\$ 28.23) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC (CR\$ 56.46) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região  
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:  
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;  
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:  
- 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos se



lo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

VRC (CR\$) CPC

	VRC	(CR\$)	CPC
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3 .....	60,000	1,693.80	VIDE NOTA 6
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2 .....	20,000	564.60	-0- 0.00

XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura .....

VIDE NOTA 6

	VRC	(CR\$)	CPC
IX - Incorporação e Condomínio:			
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h") .....	200,000	5,646.00	VIDE NOTA 6
b) - Registro de instituição de condomínio .....	200,000	5,646.00	VIDE NOTA 6
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	200,000	5,646.00	VIDE NOTA 6

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....

VIDE NOTA 6

	VRC	(CR\$)	CPC
X - Registro de Loteamentos:			
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba, 10,000		282.30	VIDE NOTA 6
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....	40,000	1,129.20	-0- 0.00

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

VIDE NOTA 6

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de .....

100,000	2,823.00	VIDE NOTA 6
---------	----------	-------------

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação .....	40,000	1,129.20	-0- 0.00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2: as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.

	VRC	(CR\$)	CPC
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....	30,000	846.90	VIDE NOTA 6
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
- Sem valor declarado .....	150,000	4,234.50	VIDE NOTA 6

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
até 26,000,000	733,980.00	585,000	16,514.55	VIDE NOTA 6	
" 36,000,000	1,016,280.00	810,000	22,866.30	"	
46,000,000	1,298,580.00	1,035,000	29,218.05	"	
56,000,000	1,580,880.00	1,260,000	35,569.80	"	
66,000,000	1,863,180.00	1,485,000	41,921.55	"	
76,000,000	2,145,480.00	1,710,000	48,273.30	"	
86,000,000	2,427,780.00	1,935,000	54,625.05	"	
96,000,000	2,710,080.00	2,160,000	60,976.80	"	
106,000,000	2,992,380.00	2,385,000	67,328.55	"	
116,000,000	3,274,680.00	2,610,000	73,680.30	"	
126,000,000	3,556,980.00	2,835,000	80,032.05	"	

XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....

VRC (CR\$) CPC

60,000 1,693.80 VIDE NOTA 6

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC
XIV - Prenotação do título no protocolo .....	10,000	282.30	-0- 0.00

NOTA 1 - Nos registro de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).

VIDE NOTA 6

OBS.: Ver nota 3

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.



TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro Integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	Ao CPC
4.000,000	112,920.00	60,000	1,693.80	VIDE NOTA 3
8.000,000	225,840.00	120,000	3,387.60	"
12.000,000	338,760.00	180,000	5,081.40	"
16.000,000	451,680.00	240,000	6,775.20	"
20.000,000	564,600.00	300,000	8,469.00	"
24.000,000	677,520.00	360,000	10,162.80	"
28.000,000	790,440.00	420,000	11,856.60	"
32.000,000	903,360.00	480,000	13,550.40	"
36.000,000	1,016,280.00	540,000	15,244.20	"
40.000,000	1,129,200.00	600,000	16,938.00	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRG	(CR\$)	CPC
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	50,000	1,411.50	VIDE NOTA 3
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento .....	180,000	5,081.40	VIDE NOTA 3
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano .....	80,000	2,258.40	VIDE NOTA 3
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros .....	150,000	4,234.50	VIDE NOTA 3

	VRG	(CR\$)	CPC
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos .....	150,000	4,234.50	VIDE NOTA 3

	VRG	(CR\$)	CPC
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	100,000	2,823.00	VIDE NOTA 3

	VRG	(CR\$)	CPC
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	Ao CPC
4.000,000	112,920.00	60,000	1,693.80	VIDE NOTA 3
8.000,000	225,840.00	120,000	3,387.60	"
12.000,000	338,760.00	180,000	5,081.40	"
16.000,000	451,680.00	240,000	6,775.20	"
20.000,000	564,600.00	300,000	8,469.00	"
24.000,000	677,520.00	360,000	10,162.80	"
28.000,000	790,440.00	420,000	11,856.60	"
32.000,000	903,360.00	480,000	13,550.40	"
36.000,000	1,016,280.00	540,000	15,244.20	"
40.000,000	1,129,200.00	600,000	16,938.00	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRG	(CR\$)	CPC
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões .....	25,000	705.75	-0- 0.00
- por página que crescer ..	10,000	282.30	-0- 0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração .....	3,000	84.69	-0- 0.00

	VRG	(CR\$)	CPC
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	3,000	84.69	-0- 0.00

	VRG	(CR\$)	CPC
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais .....	3,000	84.69	-0- 0.00

	VRG	(CR\$)	CPC
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1948, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1949:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm .....	25,000	705.75	-0- 0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm .....	60,000	1,693.80	-0- 0.00

c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotografia .. 70,000 1,976.10 -0- 0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto

	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	CPC
até 1,000,000	28,230.00	15,000	423.45	VIDE NOTA	
" 2,000,000	56,460.00	30,000	846.90	"	
" 3,000,000	84,690.00	45,000	1,270.35	"	
" 4,000,000	112,920.00	60,000	1,693.80	"	
" 6,000,000	169,380.00	90,000	2,540.70	"	
" 8,000,000	225,840.00	120,000	3,387.60	"	
" 12,000,000	338,760.00	180,000	5,081.40	"	
" 16,000,000	451,680.00	240,000	6,775.20	"	
" 24,000,000	677,520.00	360,000	10,162.80	"	
" 32,000,000	903,360.00	480,000	13,550.40	"	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRG	(CR\$)	CPC
II - Intimação:	80,000	2,258.40	VIDE NOTA

	VRG	(CR\$)	CPC
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.			

	VRG	(CR\$)	CPC
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,000	423.45	-0- 0.00
b) - relatório breve (por ato) ..	5,000	141.15	-0- 0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração .....	3,000	84.69	-0- 0.00

	VRG	(CR\$)	CPC
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,600	16.94	-0- 0.00

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRG	(CR\$)	CPC
I - Conta de qualquer natureza	30,000	846.90	VIDE NOTA
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....	1,500	42.35	-0- 0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença .....	80,000	2,258.40	-0- 0.00



- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado .....	40,000	1,129.20	-0-	0.00
- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	56.46	-0-	0.00
- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso crediário e prestação de contas em geral .....	30,000	846.90	-0-	0.00
- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....				
- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....				

Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

**DOS PARTIDORES.**

	URC (CR\$)	CPC
- Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....		VIDE NOTA 2
- Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I	-0-	0.00
- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	-0-	0.00

Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada perceberá.

- 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.
- 2 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).
- Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.
- Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

**DOS DISTRIBUIDORES.**

	URC (CR\$)	CPC
- distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa) .....	50,000	1,411.50
- Distribuição para o foro extrajudicial.		VIDE NOTA 5
Títulos e Documentos .....	30,000	846.90
Outras .....	25,000	705.75
- Averbação a margem da Distribuição .....	12,000	338.74
- Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	282.30
- Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	12,000	338.76
- Certidão extraída de au-		

tos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha .....	30,000	846.90	-0-	0.00
b) - por folha que exceder ....	6,000	169.38	-0-	0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei B.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

**DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.**

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 40,000 URC (CR\$ 1,355.04) .....	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 3,387.60) .....	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 3,387.60).....	4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 3,387.60) ....	2%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até .....	10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V .....		-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		CPC VIDE NOTA 5
VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	0,5%	-0- 0.00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	1%	-0- 0.00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....		

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação



e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

**NOTA 2-** As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

**NOTA 3-** Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

**NOTA 4-** Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

**NOTA 5-** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XVII**

**ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.**

	VR	(CR\$)	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:			
por 50,000 VR	5,000	141.15	VIDE NOTA 4
(CR\$ 1,411.50) ou fração.			
- emolumento máximo .....	500,000	14,115.00	VIDE NOTA 4
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			

	VR	(CR\$)	VR	(CR\$)	CPC
Até 5.000.000	141,150.00	150,000	4,234.50	VIDE NOTA 4	
" 10,000.000	282,300.00	200,000	5,646.00	"	
" 50,000.000	1,411,500.00	270,000	7,622.10	"	
" 100,000.000	2,823,000.00	400,000	11,292.00	"	
" 150,000.000	4,234,500.00	470,000	13,268.10	"	
" 200,000.000	5,646,000.00	540,000	15,244.20	"	
" 250,000.000	7,057,500.00	670,000	18,914.10	"	
" 300,000.000	8,469,000.00	800,000	22,584.00	"	

**NOTA 1** - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

**NOTA 2** - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

**NOTA 3** - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

**NOTA 4-** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XVIII**

**ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

	VR	(CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	100,000	2,823.00
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,000	564.60
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,000	225.84
III - Contra-fé por pessoa .....	4,000	112.92
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .....	20,000	564.60
V - Condução:		
a) - dentro do perímetro urbano	100,000	2,823.00
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.		

**NOTA 1-** Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

**NOTA 2-** As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

**NOTA 3** - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei 10.546/93.

**TABELA XIX**

**ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO**

	VR	(CR\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) - efetuado em audiência ....	10,000	282.30
b) - efetuado fora de audiência	12,000	338.76
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (CR\$ 4,290.96)		2%

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei 10.546/93.

**TABELA XX**

**ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES**

	VR	(CR\$)
I - Arbitramento:		
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	564.60
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	20,000	564.60
II - Corpo de delito:		
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	40,000	1,129.20
b) - quando não depender desses exames .....	20,000	564.60
III - Exames:		
a) - de sanidade .....	40,000	1,129.20
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VR (CR\$ 282.30) até 80,000 VR (CR\$ 2,258.40) .....		
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....	120,000	3,387.60
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VR (CR\$ 282.30) até 80,000 VR (CR\$ 2,258.40) .....		
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VR (CR\$ 141.15) até 40,000 VR (CR\$ 1,129.20) .....		
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VR (CR\$ 141.15) 40,000 VR (CR\$ 1,129.20) .....		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VR (CR\$ 141.15) até 50,000 VR (CR\$ 1,411.50) .....		
h) - não especificados neste número .....	20,000	564.60

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei 10.546/93.



TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES À SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIODAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO N.º

**EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO**  
N.º 02/94

O Bacharel HUGO VIEIRA FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório n.º 15/93-A, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei n.º 8.280/86, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo para o recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrância intermediária de MARIALVA.

Os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de ser o mesmo considerado, desde logo, prejudicado, certidão (FORO EXTRAJUDICIAL) ou declaração (FORO JUDICIAL) de contribuição à Conprevi e demais Associações, informações do Juiz respectivo sobre a ordem dos livros e papéis da escrituração, bem como a anuência do mesmo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessados no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (01/03/1994).

Eu, Hugo Vieira Filho, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, José Alvacir Guimarães, Chefe da Divisão, o fiz datilografar e conferi. Eu, Darylis Lopes Vellozo, Diretor em exercício do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

*Hugo Vieira Filho*  
BEL. HUGO VIEIRA FILHO

Secretário do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE ALCADA**

**Atos da Presidência**

PORTARIA N. 52/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

NOMEAR

AMIL RIECHI FILHO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 01 de março de 1994.

*Carlos Vitor Maranhão de Loyola*

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente em exercício

PORTARIA N. 53/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2818/94, resolve:

EXDNERAR

o pedido, GUSTAVO BONATO FRUET, matrícula n. 5476, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 01 de março de 1994.

*Carlos Vitor Maranhão de Loyola*

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente em exercício

PORTARIA N. 54/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2753/94, resolve:

NOMEAR

ANNE KARINA STIPP AMADOR, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 01 de março de 1994.

*Carlos Vitor Maranhão de Loyola*

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente em exercício

PORTARIA N. 55/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2862/94 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PACHECO LUSTOSA, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 08, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 02 de março de 1983 e 02 de setembro de 1992, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria n. 1377/84-TJ, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 01 de março de 1994.

*Carlos Vitor Maranhão de Loyola*

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente em exercício



## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0415/94

PROCOLO Nº 001178/94  
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ  
 CONTRATADA: EQUITEL S/A EQUIP.E SIST.TELECOMUNICAÇÕES  
 OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO TIPO L-KS, MODELO MAST.8/20, EQUIPADO COM 08 TRONCOS E 15 RAMAIS, INSTALADO NO TRIBUNAL DE ALÇADA/PR.  
 VALOR: CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) ESTIMATIVO.  
 VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 1994  
 DATA E ASSINATURA: 17/02/94 - ROBERTO PORTUGAL (T.A.), SILVIO SPISLA E HEBER A.ROBLES CASTIÑEIRA (EQUITEL).

PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE ALÇADA

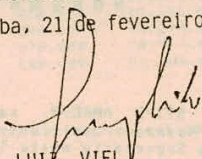
(PROCOLO N. 1736/94)

Autorizo a renovação do contrato de prestação de serviços de manutenção dos sistemas aplicativos, com a empresa MPS INFORMÁTICA S/C, conforme informação retro do Departamento Econômico e Financeiro.

A empresa é a autora dos Sistemas Aplicativos que este Tribunal usa, de modo que a contratação de outra empresa implicaria na modificação do que já dispomos.

Na forma do artigo 25, II, da Lei n. 8.666/93, é inexigível a medida licitatória.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

  
 LUIZ VIEL  
 Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 196

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65435-1, DE CURITIBA - 16a. VARA CÍVEL. Impetrante: Maria Aparecida da Silva Pianta. Adv.: Carlos Thadeu B. Montes de Lacerda. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Maria Aparecida Viana da Silva. DESPACHO:

VISTOS, etc.

1. MARIA APARECIDA DA SILVA PIANTA impetrou mandado de segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Cível desta Capital, pretendendo dar efeito suspensivo ao despacho que recebeu o recurso de apelação (fls. 89, v.) da sentença que julgou procedente a ação de despejo de imóvel residencial, proposta por MARIA APARECIDA VIANA DA SILVA.

Alega a impetrante, na inicial um tanto confusa, que se tratava de despejo para uso próprio, sendo que o MM. Dr. Juiz julgou *extra petita*, declarando a procedência da inicial também por falta de pagamento, embora não tivesse fa-

cultado a purgação da mora. Além disso, em se tratando de contrato por prazo indeterminado, a locadora não cumpriu o art. 78, da Lei Inquilinária, que determina seja a ação precedida de notificação pelo prazo de 12 meses.

2. Diga-se, inicialmente, que do despacho que recebe a apelação cabe recurso próprio, que é o agravo de instrumento. O writ não pode ser sucedâneo do recurso adequado. Só este motivo seria suficiente para o indeferimento da segurança.

3. Mas, além disto, outras razões aconselham a denegação da ordem.

A impetrante não contestou a ação de despejo, que correu à revelia. As matérias agitadas foram cobertas pela preclusão.

Não é correta a afirmação de que o digno Dr. Juiz a quo teria julgado *extra petita*, pois consta na inicial do despejo que a locadora não recebia, desde abril de 1993, o aluguer mensal de Cr\$ 8.786,00. O *nomen iuris* da ação pouco importa, o que vale é a pretensão da autora.

Mas o despejo também foi concedido para retomada para uso próprio, cuja sinceridade não se contestou.

Trata-se de denúncia motivada, a teor do art. 47, III, da Lei nº 8.245, que dispensa a prévia notificação. O art. 78, do referido diploma legal, aplica-se apenas aos casos de denúncia imotivada.

4. O que se evidencia é que a impetrante repetiu no *mandamus* as mesmas razões apresentadas na apelação (fls. 59/66 TA).

Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação dos efeitos lesivos ao suposto direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível.

A via do writ é por demais estreita para se poder conhecer dos temas já agitados em grau de apelação. A simples constatação de que tais fatos estão sendo discutidos em Juízo já lhe retira a liquidez e a certeza.

O Dr. Juiz a quo ao receber a apelação apenas no efeito devolutivo, deu fiel cumprimento ao disposto no art. 58, inc. V, da Lei nº 8.245. Decidir ao contrário seria certamente lesar o direito da locadora.

SILVIO CAPANEMA DE SOUZA, ao comentar o referido dispositivo, assinalou que esperava, pelo menos nos primeiros tempos de vigência da nova lei, uma avalanche de mandados de segurança, impetrados para obter, através de liminar, que se concedesse efeito suspensivo aos recursos interpostos nas ações locatícias. E, a seguir, advertiu:

*"Será conveniente que os julgadores sejam bastante cautelosos e rigorosos na concessão destas liminares, para que não se instale em nossos tribunais uma verdadeira "indústria de mandados de segurança", desvirtuando o objetivo da lei e mantendo, por via oblíqua, o regime anterior."*



com as advertências legais. Ciência ao M.P. P., 15.12.1993 (a.) Luis Orlando Borges Albuquerque - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, Afonso Sérgio da Silveira/Auxiliar Juramentado, que o datilografarei e subscrevi.

Luis Orlando Borges Albuquerque - Juiz de Direito

G.P. 8086

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PATO BRANCO PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O CONCURSO AO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE VERE-PR, NESTA COMARCA.

O Doutor Jorge de Oliveira Vargas, MM. Juiz de Direito e Diretor do Forum da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente as pessoas abaixo relacionadas, que através do presente edital ficam devidamente intimados a comparecerem e submeterem as provas, no dia 09 de abril de 1994, às 08:30 horas, realização da PROVA ESCRITA e às 14:00 horas do mesmo dia, realização da PROVA DE DATILOGRAFIA, no prédio do Forum, sito a rua Travessa Goiás nº 55, nesta cidade, os seguintes candidatos:

- 01 - Andrei Daniele Feistel Dassolar
02 - Ruyroger Maziero
03 - Mateus Scheitt
04 - Simone Pasqualetto
05 - Vilso José Baldissera
06 - Luiz Alberto Zeballos Rolon
07 - Delcio Ferreira de Albuquerque
08 - René Tonelli
09 - Dinis Decio Gabriel Junior
10 - Climerio dos Santos Gabriel
11 - Pollyana Mercer de Camargo
12 - Leticia Cunha Marques
13 - Nilton Tadeu Escorsin
14 - Bernadete de Fatima G. Escorsin
15 - Luciane Sanches Buhner
16 - Edilberto Ferreira da Silva
17 - Adalmir Augustin
18 - Adriana Araujo Melo Ferreira
19 - Ubaldino Mario Dangui
20 - Lucia Agnoletto Basso
21 - Cleiton Moraes
22 - Sebastião Aparecido M. da Silva
23 - Rosane Natalina Magnabosco
24 - Venilton Antonio Coletti
25 - Eloi Palm Magnabosco
26 - Terezinha Sueli Sabino
27 - Pedro Luiz Vieira
28 - Marcia Aparecida Mierzwa
29 - Ercibaldo da Silva
30 - Cleusa Terezinha Dalchivon
31 - Flávia C.F. Pompeo de Carvalho
32 - Alcício Bento da Silva Filho
33 - Eduardo Augusto de Carvalho
34 - José Carlos Giovine Martins
35 - Edison Barrozo Antunes
36 - João Marcos Duda
37 - Benedito Lucio da Silva
38 - Rodney A.H. De Aguirre
39 - Reseley A. Heylmann de Aguirre
40 - Luciane Lurdes Muller

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Airton José Vendruscolo), Escrivão, subscrevo.

Jorge de Oliveira Vargas - Juiz de Direito - Diretor do Forum

F. CR\$ 57.000,00 -P- 8094-FAT/P. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PEDRO CHAVES PEREIRA. O Doutor Tito Campos de Paula, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. sob nº 000033/92, proposta por BANCO DO BRASIL S/A contra PEDRO CHAVES PEREIRA, de que o bem penhorado será levado à praça e leilão na seguinte forma: DATA DA PRAÇA: dia 09 de março de 1994, as 13:30 horas, por lance não inferior ao da avaliação, que deverá ser atualizado até o dia da praça, caso a mesma resulte negativa será levado à leilão. DATA DO LEILÃO: dia 24 de março de 1994, as 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, desprezado o preço vil. LOCAL DA PRAÇA E LEILÃO: Átrio do Fórum local, sito a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 411, nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná. DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: Uma área de terras medindo 250.000,0m2 (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), constituído por parte do lote n. 245, da gleba n. 04, Sao Jose, da Colonia Piquiri, deste Município e Comarca. área de topografia acidentada próprio somente para pastagem, pois nao e mecanizavel.

com os limites e confrontações constantes da matrícula n. 16.245, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca. AVALIAÇÃO: 1.395.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), isso em 02/12/93. DEPOSITO: Em maos do Depositário Publico desta Comarca. ONUS: Nos autos nada consta. INTIMAÇÃO: Fica devidamente intimado(s) das datas supramencionadas (o) executado(s) acima nominado(s), caso não seja(m) encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital o qual será publicado na forma da lei e afixado cópia no local de costume, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos tres dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Valentin Peron), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

R\$ 454.000,00 P: 6793 22 e 7/3

TITO CAMPOS DE PAULA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTA GROSSA-EST. PARANÁ. VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO- 20 DIAS.

MILTON CARLOS CENOVICZ-MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos Acidentes no Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta cidade e comarca de P. Grossa-Pr; no uso das atribuições...

FAZ SABER a quem interessar, especialmente aos alienantes CESLAU TOMCZYK e sua mulher MARIA TOMCZYK, brasileiros casados, ele titular da C.Td. RG. 213573-PR. func. Publico estadual; ela do lar, port. Ce dula de Id. RG. 2178981-PR. CPF em conj. 011.171.069-34, residentes e domiciliados em lugares desconhecidos - não sabidos - que por meio deste EDITAL, ficam citados, para querendo, impugnar, no prazo de 10 dias, a AÇÃO de Retificação de Imóvel em Reg. de Imóveis, registrada sob n. 52 ano-93 de 21.7.93, onde os reqtes: IRINELSON MATAVELLI e s/m. DIONEIA MARIA TEREZINHA MATAVELLI, alegam em síntese que: I. Adquiriram através da escritura pública registrada sob n. R-1-20692 Liv. 2-RG do -190f. de Imóveis desta comarca, o imóvel objeto da Matr. citada 20692, constituído do lote 15 (restante) quadra 3, Vila Nova Ronda, medindo 16m. de testada na rua Albino Silva; de um lado 27m. nos fundos 16m. e, no outro lado do 27m. área de 378,33m2; contendo a casa de alvenaria sob n. 212; II) Que procederam medição atualizada no terreno descrito e foram encontradas as seguintes medidas: 27m. de frente na rua Prof. Cardoso Fontes no lado direito mede 20m. e faz esquina com a rua Albino Silva; nos fundos mede 27,80m. e confina com Celio Tomczyk; e no lado esquerdo mede 19,40m. e divide com Airton Maciel dos Santos; perfazendo uma área total certa de 456,30m2. CONTENDO a casa n. 212; III) O pedido alicerça-se no art. 212/213 e §§ da Lei 6015 de 31.12.73 e complementares; o silêncio dos CITADOS acima identificados, caracteriza a veracidade dos fatos relatados na exordial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, aos 16 dias do mês de setembro de 1993. Eu, PEDRO ELIAS SPHAIR-Escrivão datilografarei e subscrevi por ordem do Juiz de Direito. (Conf. Port. 1/86).

T. 54000 -P- 5803

PONTA GROSSA 16. SETEMBRO. 1993 PEDRO ELIAS SPHAIR Escrivão-Port. 1/86.

S

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU FRANCISCO ALVARINO MACHADO MENDES, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.-

A DOUTORA DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu FRANCISCO ALVARINO MACHADO MENDES, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Salto do Lontra-PR, filho de Darci Machado Mendes e Elvira Bervanger Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que por sentença prolatada em data de 07/dezembro/1993, foi condenado à pena de três (03) anos de reclusão, e multa de dez-dias multa, no valor de 13/0 do salário mínimo vigente à época dos fatos, como incurso no artigo 155, §4º, inciso IV, c.c. artigo 29 do Código Penal, nos Autos nº 086/88 de Processo Crime, além do pagamento das custas processuais. E, para que chegue ao conhecimento do réu e ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei no estrito do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime aos vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Josefina M Scanagatta Howe - Escrivã, que o datilografarei e subscrevi.-

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO JUIZA DE DIREITO

G.P. 8044